CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Concede reposição salarial ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de revisão geral anual ao subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Tamarana, correspondente a variação acumulada do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) de Janeiro a Dezembro de 2023, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal c/c artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal e artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a contar de Janeiro de 2024.

§ 1º Ao subsídio da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Tamarana será concedido o percentual 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), referente ao INPC do período.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento atual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2024.

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Mario Cesar Fabiano
Presidente

Anauto Souza de Goveia
Vice Presidente

Mario Torres Bittencourt Junior
1º Secretário

Silvano Rodrigues de Oliveira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição ora em apreciação por esta Egrégia Casa objetiva conceder reposição geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

É assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39, da Carta Magna, para fins de repor as perdas havidas no período em razão da inflação acumulada, preservando, assim, o poder de compra dos salários.

Salienta-se que a reposição refere-se ao acumulado de inflação entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Por fim, registra-se que referida reposição salarial cumpre o disposto do artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, de modo que foi apresentada antes dos 180 dias que antecedem as eleições municipais.

Ante o exposto, acreditamos que a presente proposição será alvo da maior atenção dos Nobres Edis, no sentido de aprová-la em todos os seus termos, motivo pelo qual requer tramitação com urgência pois se trata de imediata reposição salarial aos agentes políticos.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024.

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Mario Cesar Fabiano
Presidente

Anauto Souza de Gouvea
Vice Presidente

Mario Torres Bittencourt Júnior
1º Secretário

Silvano Rodrigues de Oliveira
2º Secretário